



**REGIMENTO ELEITORAL
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON – CBBd**

**CAPÍTULO I
DO REGIMENTO ELEITORAL**

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar os processos eleitorais realizados no âmbito associativo da Confederação Brasileira de Badminton (CBBd), abarcando, observadas as respectivas peculiaridades e disposições normativas aplicáveis, os processos de eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, com vistas a garantir o desenvolvimento de processo eleitoral isonômico, impessoal, democrático e idôneo, em observância ao Estatuto Social da CBBd e, em especial, aos princípios regentes da administração desportiva.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º A Comissão Eleitoral do Badminton Brasileiro é órgão autônomo da CBBd e apartado de sua Diretoria Executiva, e se constitui de 3 (três) membros titulares e até 1 (um) membro suplente, efetivados por Resolução do Conselho de Administração, escolhidos na forma do Estatuto Social e deste Regimento Eleitoral, exclusivamente para o ato pretendido, dentre pessoas naturais idôneas, preferencialmente com expertise na área do Direito Desportivo ou com experiência eleitoral, com a finalidade de condução dos pleitos eleitorais do sistema federativo do Badminton brasileiro, com mandato desde o momento de sua nomeação até o exaurimento do pleito, a ela cabendo fiscalizar os procedimentos e dirimir conflitos eleitorais, a exemplo de impugnações de candidaturas e das limitações estatutárias ao direito ao voto.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral do Badminton Brasileiro quaisquer dos candidatos envolvidos no respectivo pleito eleitoral, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho de Ética, bem como cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 2º grau destes, bem como aqueles que tenham, ou que tenham tido nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da convocatória para as eleições, vínculo institucional, jurídico ou econômico com a CBBd.

§ 2º A organização e o funcionamento internos da Comissão Eleitoral do Badminton Brasileiro são regulados por este Regimento Eleitoral, o qual observará os princípios e normas constantes do Estatuto Social, e deverá ser aprovado pela Assembleia Geral da CBBd, por proposta de seu Conselho de Administração.

§ 3º A escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente da Comissão Eleitoral do Badminton Brasileiro será feita pelos próprios membros titulares integrantes do colegiado, por votação, na primeira oportunidade de reunião.

[Handwritten signatures]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro





Art. 3º À Comissão Eleitoral do Badminton Brasileiro compete:

- I. Analisar os pedidos de registro das chapas eleitorais;
- II. Homologar ou impugnar os registros das chapas;
- III. Julgar os recursos e impugnações impetradas;
- IV. Credenciar os fiscais de cada chapa;
- V. Apurar, em conjunto com o presidente da Assembleia Geral Eleitoral, os votos depositados na urna;
- VI. Garantir a lisura do procedimento eleitoral.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 4º As reuniões e as tomadas de decisões da Comissão Eleitoral do Badminton Brasileiro poderão se dar na forma presencial ou remota, por teleconferência, videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, aferindo-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos integrantes de cada um deles.

§ 1º As reuniões serão convocadas no prazo mínimo de 72 horas, pelo respectivo Presidente, salvo disposição estatutária em sentido diverso, por meio eletrônico ou por carta.

§ 2º Na convocação será encaminhada a proposta de pauta da reunião aos membros da Comissão Eleitoral do Badminton Brasileiro, para o conhecimento prévio dos assuntos a serem tratados.

§ 3º Nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou remotas, serão registradas em apontamentos adequados as presenças dos seus membros e as decisões tomadas, inclusive de modo a facilitar o seu encaminhamento.

§ 4º Em cada reunião será escolhido um Secretário *Ad Hoc*, que deverá registrar os temas discutidos, o qual ficará responsável pelo envio da Ata de Reunião aos demais membros e, no que se refere às decisões, às partes interessadas, em até 3 (três) dias após a realização da reunião.

§ 5º As deliberações da Comissão Eleitoral, que somente poderá ser instalada com a presença de no mínimo 2 (dois) membros, serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros presentes.



§ 6º É facultado o registro de voto divergente ou apartado que será registrado nominalmente nos apontamentos.

CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS

Art. 5º As Assembleias Gerais Ordinárias Eleitorais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes, em obediência ao art. 22, III da Lei nº 9.615/98, além de sua publicação no próprio sítio eletrônico da CBBd na *internet*.

§ 1º Será permitido o voto aberto ou por aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa inscrita ou, na hipótese de candidaturas individuais, quando o número de vagas for igual ou superior ao número de candidaturas inscritas.

§ 2º Salvo quando o prazo de publicação do Edital alcançar a sua limitação mínima, quando se permitirá o registro de candidaturas no prazo de 7 (sete) dias antecedentes à data da eleição, as candidaturas aos cargos de Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva da CBBd deverão ser registradas até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição, acompanhadas de instrumento de apoio firmado por, pelo menos, 3 (três) membros com direito a voto e que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado do currículo dos candidatos e de carta subscrita pelos mesmos manifestando a respectiva aceitação do encargo.

§ 3º Salvo quando o prazo de publicação do Edital alcançar a sua limitação mínima, quando se permitirá o registro de candidaturas no prazo de 7 (sete) dias antecedentes à data da eleição, as candidaturas aos cargos disponíveis no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e no Conselho de Ética da CBBd deverão ser registradas até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição, acompanhadas de instrumento de apoio firmado por, pelo menos, 1 (um) membro com direito a voto e que esteja em pleno gozo de seus direitos, acompanhadas do respectivo currículo do candidato.

§ 4º Em caso de empate proceder-se-á a uma segunda votação, concorrendo apenas as chapas que empataram e, persistindo o empate na segunda votação, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente do órgão ou poder seja o de maior idade entre os candidatos ao mesmo cargo, valendo a mesma regra para as candidaturas individuais.

§ 5º Para fins de elegibilidade, e salvo situação diversa expressamente prevista neste Estatuto Social, qualquer colaborador, remunerado ou não, da CBBd que pleiteie se candidatar a qualquer cargo eletivo na CBBd, deverá se afastar formal e definitivamente de seu cargo e de suas funções, em caráter irrevogável e irrevogável, por meio de renúncia, demissão, desligamento ou outras formas,



devidamente protocolados, aceitos e formalizados, até o momento do registro de sua candidatura.

§ 6º Para fins de elegibilidade, qualquer membro de órgãos e poderes da CBBd que pleiteie se candidatar a qualquer cargo eletivo na CBBd, deverá se afastar formal e temporariamente de seu cargo e de suas funções, por meio de licença ou outras formas, devidamente protocoladas, aceitas e formalizadas, até o momento do registro de sua candidatura, sendo esta regra não aplicável aos candidatos à reeleição ao mesmo poder em que já exerce as suas funções.

§ 7º Não poderão se candidatar à vaga de Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes da CBBd, os Presidentes de Entidades Estaduais de Administração do Desporto, os membros de Comissão de Atletas e o Secretário Executivo, salvo afastamento formal e definitivo de seu mandato, cargo e funções, em caráter irretratável e irrevogável, por meio de renúncia, demissão ou outras formas, devidamente protocoladas, aceitas e formalizadas, até o momento do registro de sua candidatura.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º Os processos eleitorais assegurarão:

- I – Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98;
- II – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III – Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV – Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude, assegurada votação não presencial;
- V – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- VI – Constituição de pleito eleitoral por comissão eleitoral apartada da Diretoria Executiva da CBBd; e
- VII – Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal da CBBd.

Parágrafo Único Em cumprimento aos termos da Portaria ME 392, de 31 de dezembro de 2018, a CBBd possibilitará a apresentação de candidatura ao cargo



de Presidente ou dirigente máximo da entidade com a exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Art. 7º Salvo na hipótese de eleição por aclamação ou voto aberto, quando eventuais cédulas não serão utilizadas, em uma única cédula constarão os nomes das chapas e candidatos concorrentes para os cargos disponíveis, e os respectivos espaços serão marcados os sinais (x) indicativos da preferência de chapas do eleitor.

§ 1º A cédula não poderá ser manuscrita, devendo ser impressa por qualquer processo gráfico.

§ 2º A cédula será rubricada pela mesa da Assembleia Geral ou pela Comissão Eleitoral, após a instalação da Assembleia Geral de Eleição, sob a supervisão dos respectivos fiscais.

Art. 8º No pleito eleitoral, haverá apenas uma urna para o depósito dos votos durante a Assembleia Geral.

§ 1º A urna será fornecida pela CBBd.

§ 2º A urna para depósito dos votos deverá ser constituída de material transparente, com lacre, e deverá estar localizada em cabine indevassável no recinto eleitoral, a qual deverá estar próximo e sob o campo de visão da mesa da Assembleia Geral ou da Comissão Eleitoral e dos fiscais.

§ 3º A área que compreender o recinto ou as cabines de votação será considerada zona eleitoral, devendo a mesma ser isolada, garantindo desta forma a segurança e lisura do procedimento eleitoral.

Art. 9º Para a votação, o representante legal da filiada, ou seu representante munido de procuração específica para esta finalidade, deverá se dirigir à mesa da Assembleia Geral para, na sequência, seguir os seguintes procedimentos:

- I – assinar a lista de presença;
- II – retirar as cédulas de votação;
- III – preencher seu voto dentro da cabine de votação;
- IV – depositar seu voto, dobrado de forma a não permitir a identificação de sua escolha.

Art. 10 O presidente da Assembleia Geral, após verificar e confirmar que todos os membros com direito a voto procederam ao depósito de seus votos na urna, poderá encerrar o processo de votação antes do horário eventualmente previsto no respectivo Edital para o seu término.

§ 1º O presidente da Assembleia Geral, encerrada a votação, retirará o lacre da urna, na presença dos fiscais e da Comissão Eleitoral e iniciará o processo de apuração dos votos.

[Handwritten signatures]



§ 2º A apuração dos votos será feita em tempo real, na presença de todo o plenário da Assembleia Geral e dos candidatos, garantindo-se, ainda, o acesso aos meios de comunicação e imprensa, além do Conselho Fiscal, devendo seguir os seguintes procedimentos:

- I. O presidente da Assembleia Geral retirará uma cédula por vez da urna e informará à mesa da Assembleia Geral, aos mesários e aos fiscais da chapa que recebeu o voto;
- II. O presidente da Comissão Eleitoral, ou quem lhe faça as vezes, sob a supervisão dos fiscais, validará o voto e o anotarà na planilha de apuração;
- III. O presidente da Assembleia Geral informará aos presentes a chapa ou candidato que recebeu o voto;

Art. 11 O voto será considerado nulo se a cédula de votação contiver sinais ou palavras que permitam a identificação do eleitor, violando a quebra do sigilo do voto ou nas hipóteses em que não seja possível identificar claramente a vontade do eleitor.

Art. 12 O voto será considerado "em branco" se a cédula de votação não contiver o voto.

Art. 13 Terminada a apuração dos votos, o presidente da Assembleia Geral e os fiscais conferirão a soma dos votos de cada chapa da Diretoria e do Conselho Fiscal e rubricarão a planilha de apuração dos votos.

Art. 14 O presidente da Comissão Eleitoral assinará a planilha de apuração dos votos e entregará ao presidente da Assembleia Geral, que comunicará formalmente ao Plenário o resultado da apuração, solicitando a lavratura da ATA de Eleição.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Salvo determinação diversa no respectivo Edital de Convocação, as controvérsias oriundas dos pleitos eleitorais realizados no âmbito associativo da CBBd serão resolvidas por Arbitragem, podendo as partes do procedimento elegerem árbitros de sua confiança, os quais comporão o painel arbitral a ser constituído com número ímpar de membros, garantindo-se a participação, para o exercício de sua presidência, membro do STJD do Badminton Brasileiro escolhido por seus pares, diante da autonomia e independência do referido órgão.

Parágrafo Único A participação de membro do STJD do Badminton Brasileiro se dará sempre de modo a garantir o equilíbrio de representação das partes, sendo que, e a título meramente exemplificativo, na hipótese de candidatura


Handwritten signatures:
fj
Wend
[Signature]



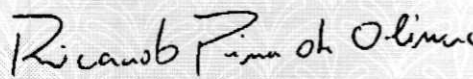
única, e em caso de necessidade de abertura de procedimento arbitral, a parte indicará um Árbitro de sua confiança, sendo necessária a indicação de 2 (dois) membros do STJD para o exercício da função de Árbitros; e na hipótese de existência de 2 (dois) candidatos, será necessária a indicação de 1 (um) membro do STJD; e na hipótese de existência de 3 (três) candidatos, serão indicados 3 (três) Árbitros, cabendo ao STJD a indicação de 2 (dois) de seus membros; e na hipótese de existência de 4 (quatro) candidatos, serão indicados 4 (quatro) Árbitros, cabendo ao STJD a indicação de 3 (três) de seus membros; e na hipótese de existência de 5 (cinco) candidatos, serão indicados 5 (cinco) Árbitros, cabendo ao STJD a indicação de 4 (quatro) de seus membros; e assim por diante, seguindo a lógica implementada e de modo a garantir que as decisões serão tomadas na perspectiva jurídica, e não politicamente no âmbito da resolução da controvérsia instaurada.

Art. 16 Os casos omissos neste Regimento Interno e que não estiverem disciplinados no Estatuto Social, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que divulgará as deliberações por meio de instrumentos próprios complementares.

Art. 17 Este Regimento Eleitoral foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de abril de 2022, entrando em vigor nesta mesma data, conforme Ata da respectiva Assembleia que o aprovou.


José Roberto Santini Campos
Presidente da CBBd


Wendel de Oliveira Mota Ribeiro
1º Vice-Presidente da CBBd


Ricardo Pina de Oliveira
2º Vice-Presidente da CBBd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 276996

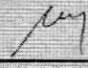
202206241117146 05/09/2022

Emol: 53,87 Tributo: 18,30

Selo: EEFS 93722 AXT

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjri.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



RIO DE JANEIRO

AAA 025170449